



2024/2891

14.11.2024

DECISÃO (UE) 2024/2891 DO CONSELHO

de 13 de junho de 2024

relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 de dezembro de 2017, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com o Canadá com vista à celebração de um acordo sobre o tratamento e a utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (a seguir designados por «dados PNR»), para fins de prevenção e luta contra o terrorismo e outras formas de criminalidade transnacional grave.
- (2) As negociações de um acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (a seguir designado por «Acordo») terminaram com êxito em julho de 2023. O texto do Acordo foi rubricado em 27 de novembro de 2023.
- (3) O Acordo prevê a transferência de dados PNR para o Canadá para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão da criminalidade grave e do terrorismo.
- (4) O Acordo garante o pleno respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como interpretada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiar, o direito à proteção dos dados pessoais e o direito à ação e a um tribunal imparcial, reconhecidos, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º e 47.º. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.
- (5) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Irlanda notificou, por ofício de 25 de abril de 2024, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer 15/2024 em 29 de abril de 2024.
- (8) O Acordo deve ser assinado.
- (9) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deve assegurar a assinatura do Acordo, sob reserva da sua celebração,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros, sujeita sob reserva da celebração do Acordo⁽¹⁾.

Artigo 2.º

A Comissão assegura a assinatura do Acordo, sob reserva da sua celebração,

⁽¹⁾ O texto do Acordo será publicado conjuntamente com a decisão relativa à sua celebração.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 13 de junho de 2024.

Pelo Conselho

A Presidente

N. DE MOOR
